



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 3436.1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33

LEI Nº. 1.025/2013.

SÚMULA: ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº. 052/2013, O QUAL DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL, “BIBLIOTECA CIDADÃ” DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL/PR., DE FORMA A FIRMAR CONVÊNIOS COM ENTIDADES CULTURAIS, FEDERAL E ESTADUAL E INTEGRÁ-LA AO SISTEMA FEDERAL E ESTADUAL DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS. E, dá outras providências.

Editado no Diário do Nordeste
Edição N.º 16.641
Folha N.º 23
Em 30 / 10 / 2013

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PEDRO CASTANHARI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Pedro Castanhari, criar a Biblioteca Pública Municipal, “BIBLIOTECA CIDADÃ”, do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, subordinada a Secretaria Municipal de Educação do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º - Autoriza o Município de Itaúna do Sul/PR., arcar com as despesas de instalação da Biblioteca Pública Municipal, “BIBLIOTECA CIDADÃ”, com recursos próprios da Secretaria Municipal de Educação do Município, tais como despesas com instalação, manutenção e aquisição do acervo inicial, além de integrá-la ao Sistema Federal e Estadual de Bibliotecas Públicas com Entes Federados.

Art. 3º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, dispender no presente exercício de 2013, até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para contratação e pagamento de funcionários, para prestar serviços e manutenção da referida biblioteca, propondo a inclusão nos orçamentos anuais, de verba especialmente destinado a esse fim.

Art. 4º - Concede ao Chefe do Poder Executivo Municipal, as autorizações para firmar Convênios com Entidades culturais, Federal e Estadual, para efeito de integração da referida biblioteca ao Sistema Federal e Estadual de bibliotecas Públicas e recebimento de toda a assistência e acervos previstos às unidades conveniadas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em

contrário.

Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 29 dias do
mês de outubro de 2.013.



PEDRO CASTANHARI
PREFEITO MUNICIPAL